



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

## INDICAÇÃO Nº 013/2018

**ASSUNTO: INSTITUIR LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA**

**REQUERENTE: VEREADORES ABAIXO ASSINADO**

**REQUERIDO: PREFEITO JOSÉ ROBERTO CIRINO**

**Indicação:** Solicito que oficie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ROBERTO CIRINO, para que juntamente com o Setor Competente do Departamento de Administração, elaborar estudo no sentido de instituir no município de Cruzália a licença maternidade de 180 dias;

**Justificativa:** Esta solicitação tem o objetivo de implementar este benefício a todas as servidoras públicas municipais no âmbito do executivo. Lembramos que este benefício já foi instituído na Câmara Municipal através da Resolução de Nº 009/2009 de 02 de dezembro de 2009;

Este tema tão relevante para os dias atuais merece algumas considerações importantes sobre este assunto. Vejamos:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.770/2008 instituiu programa de âmbito nacional que visa à proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** a regra do art. 2º da referida Lei nº 11.770/2008, que autoriza a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, a instituir programa que assegure a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras, nos termos previstos no seu art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a regra do art. 2º da referida Lei nº 11.770/2008 possui natureza de norma geral de observância imediata;

**Assim a presente indicação** tem como fonte inspiradora o projeto de lei da senadora Patrícia Saboya, aprovado por unanimidade pelo Senado, em outubro de 2007, e pela Câmara em agosto de 2008, construído em parceria com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e apoiado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que instituiu a Lei Federal de ampliação da licença-maternidade para seis meses.

Fundamentado nas razões a seguir, apresentamos esta indicação que busca instituir a prorrogação da Licença-Maternidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruzália, garantindo a ampliação em 60 dias da licença maternidade, buscando e melhorando o desenvolvimento infantil e a evolução social do povo cruzaliense.

**DADOS GERAIS**



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

O Dr. Dioclécio Campos Júnior, integrante da Sociedade Brasileira de Pediatria, ao tomar conhecimento da sanção da Lei Federal a definiu como "Uma grande vitória da sociedade brasileira!" em entrevista exclusiva ao jornal virtual: [estadao.com.br](http://estadao.com.br).

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que no Brasil se materializou com o reconhecimento da evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes ao permitir a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança e ao adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, acolhendo no ECA o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho-pai-família, construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade humanista, pacífica, justa e produtiva.

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

O processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais.

**A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida.** É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos, bem como para as mães adotantes. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

O leite materno é uma verdadeira vacina, capaz de prevenir diversos males como pneumonia, diarreia e doenças alérgicas. O leite materno é rico em água, em proteínas, em lipídios, em glícidos, em vitaminas e em minerais, o leite materno está perfeitamente adaptado ao recém-nascido, fornecendo-lhe todos os nutrientes de que ele precisa nos primeiros meses de vida para um desenvolvimento saudável. Além dos benefícios a nível nutritivo e imunológico, reconhecem-se outras vantagens no aleitamento materno não só para o bebê, mas também para a mãe. Os maiores especialistas nesta área indicam como ideal o aleitamento materno de no mínimo 6 meses até 2 anos.

Com isso, em médio prazo, a tendência é o Estado gastar menos com a hospitalização de crianças.

A amamentação durante esse período reduz em 17 vezes as chances de a criança ter pneumonia; em 5,4 a incidência de anemia e em 2,5 a possibilidade de diarreia. Dados da SBP mostram que o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta, anualmente, só com internações de crianças de até um ano, vítimas de pneumonia, cerca de 400 milhões de reais.

## EMBASAMENTO CIENTÍFICO

Um bebê já nasce com quase 100 bilhões de células cerebrais, que, entretanto, ainda não estão conectadas entre si. A ligação entre elas se dá justamente por meio de estímulos que a criança recebe ao interagir com as pessoas que a rodeiam: a mãe, o pai e toda a família. É por isso que os cientistas são unânimes em ressaltar a importância do estreitamento desses vínculos, sobretudo nos seis primeiros meses de vida. É nessa fase que o cérebro humano cresce com maior intensidade. De zero a seis meses, o cérebro cresce dois gramas por dia, enquanto entre seis meses e três anos de idade, o órgão aumenta apenas 0,35 grama diariamente. A velocidade das ligações entre os neurônios cai ainda mais entre os três e os seis anos, sendo em média de 0,15 grama por dia. Esse ritmo de desenvolvimento jamais será alcançado em outra fase da vida. Isso sem falar na segurança e autoconfiança que essa ligação estreita entre mãe e filho traz.

O vice-presidente da Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, Dr. Carlos Alberto Zaconeta, disse que a ampliação da licença-maternidade colocou o Brasil à frente de muitos países. "Com a amamentação, a criança desenvolve segurança e será um indivíduo melhor no futuro. Como podemos orientar que a mãe amamente por seis meses, se ela tem que voltar a trabalhar antes?" questionou o médico.

Os seis primeiros meses de vida são decisivos e insubstituíveis para o crescimento e diferenciação do cérebro do novo ser. O desenvolvimento dessa estrutura essencial supõe estimulação adequada e nutrição de qualidade. Requer, por isso mesmo, o ambiente afetivo favorável ao êxito dos fenômenos biológicos que se passam no período e a possibilidade de amamentação exclusiva como fonte nutricional. São direitos da criança que cabe à sociedade assegurar.



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

## POTENCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A interação afetiva plena, ensejada pela prorrogação da licença-maternidade, promove o vínculo afetivo forte e estável entre a criança, a mãe, o pai e a família como primeiro grupo social. Sedimenta-se, no equilíbrio dessa interação, a base de comportamento humano não agressivo, resistente ao estresse. Estudos demonstram que boa parte da violência social e da criminalidade decorre da privação afetiva nos primeiros tempos da existência.

A prorrogação cria o mecanismo legal para que o Poder Público Municipal possa exercer seu papel social, cada vez mais necessário na modernidade. Propicia avanço por meio do insuperável processo de conscientização. Convém ressaltar que além do Governo Federal, de diversos Estados e Municípios Brasileiros, muitas empresas também já compreenderam a importância da matéria e aderiram ao projeto, passando a conceder desde já a licença ampliada. São exemplos: Nestlé, Garoto, Fersol, Light, Cosipa, Wal Mart, Eurofarma, entre outras.

Assim, gostaríamos do apoio dos Nobres Vereadores nesta indicação que trará grandes benefícios a as futuras mães e seus bebês.

Finalizamos solicitamos ao Executivo Municipal, para que analise a indicação em comento para que possamos o mais breve possível estar tendo a possibilidade de estar discutindo e votando o projeto de lei sobre este tema.

*Valquiria Soares de Godoy Cirino*  
Valquiria Soares de Godoy Cirino  
Vereadora

*Arido Osmar de Moro*  
Arido Osmar de Moro  
Vereador

*Amauri César Schwarz*  
Amauri César Schwarz  
Vereador

*Antonio Totti*  
Antonio Totti  
Vereador

*Gilson Casimiro da Silva*  
Gilson Casimiro da Silva  
Vereador

*João Antonio Popp*  
João Antonio Popp  
Vereador

*Luana Cirino Silva*  
Luana Cirino Silva  
Vereadora

*Marcelo de Melo*  
Marcelo de Melo  
Vereador

*Mauro Pacelli Nogueira de Souza*  
Mauro Pacelli Nogueira de Souza  
Vereador